

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

*Contrato que entre si celebram o  
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e  
Audcorp Auditoria e Assessoria  
S/S.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.958.674/0001-80, com sede Av. Princesa D'Oeste nº 1645, andar 4 conj. 44 bloco c, Jardim Proença, Campinas/SP, CEP 13.026-137, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), bem como as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, as quais se vinculam ao presente instrumento, e às seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial, em conformidade com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.177/09 e 1.292/10 e demais normas e legislações pertinentes, para a elaboração de relatórios devidamente fundamentados, de acordo com as recomendações contábil e fiscal, para estimados 1.000 (um mil) itens de propriedade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, registrados em suas demonstrações contábeis e financeiras, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, considerando os prazos das etapas fixados na cláusula 5.1, compreendendo, ainda, o prazo para pagamento definido na cláusula 4 deste instrumento.

2.1.1. O término do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.1.2. O pagamento será efetuado via boleto bancário ou por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a seguir: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br), [financeiro@cbclubes.org.br](mailto:financeiro@cbclubes.org.br).

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

4.4. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s), deverá conter de forma sucinta a descrição: "Prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial – Processo RL nº 113/2021,".

4.5. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

4.5.1 De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o **CONTRATADO** deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado, poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003;

4.5.2. Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.6. O preço ajustado para o objeto do presente Contrato não comporta qualquer reajuste.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Na execução da prestação de serviços, as partes observarão os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para a realização de reunião de alinhamento entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- b) 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato para apresentação dos laudos pela **CONTRATADA** e emissão do recebimento provisório pelo **CONTRATANTE**;
- c) 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório pelo **CONTRATANTE**, para o recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das fixadas no Termo de Referência – Anexo I, nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

6.1.1. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

6.1.2. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

6.1.3. Exigir que seu corpo de especialistas colabore com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo todas as informações sobre os serviços ora contratados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

6.1.5. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.1.6. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.1.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.1.10. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

6.1.11. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

6.1.13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

6.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.17. Demonstrar, durante toda a vigência do **CONTRATO**, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

7.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;

7.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

7.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

#### CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

8.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Proposta Comercial e CONTRATO, caracterizará o

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC, e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

III- O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

IV- Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

V- Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

§ 3º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o **CONTRATADO** notificado da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



§ 4º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º- No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CONTRATANTE e notificado ao CONTRATADO.

§ 6º- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa ao CONTRATADO, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido ao CONTRATADO decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes ao CONTRATADO, o valor da multa deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CONTRATANTE e notificação ao CONTRATADO ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das obrigações por qualquer das partes dá direito à outra parte de rescindir. Ainda, este CONTRATO poderá ser rescindido:

10.1.1. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.1.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

10.1.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados;

10.1.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

**CONTRATANTE**

Endereços eletrônicos: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) / [adroaldo.amorim@cbclubes.org.br](mailto:adroaldo.amorim@cbclubes.org.br)  
Telefone: (19) 3514-6860. Fiscal do Contrato: Adroaldo Souza Amorim

**CONTRATADA**

Endereços eletrônicos: [cierutte@audcorp.com.br](mailto:cierutte@audcorp.com.br)  
Telefone: (19) 3295 4287 / 97142 7616. Responsável pelo Contrato: Pedro Cierutte

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

12.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES** da **CONTRATANTE**, o **RCC** do **CBC**, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no **RCC** do **CBC**.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****30**  
anos

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação do presente instrumento no todo ou em parte.

14.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão do CONTRATADO, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

14.3. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 15 de outubro de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
Paulo Germano Maciel  
p.p. Gianna Lepre e Silva  
CONTRATANTE

AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S  
José Augusto Barbosa  
CONTRATADO

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida  
RG: 47.095.096-1

Daiane S. de L. Franzini de Almeida  
RG: 43.664.689-4

PEDRO LUIZ V. CIERLITTA  
RG Nº 10.302.409-2

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*)

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial, em conformidade com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.177/09 e 1.292/10 e demais normas e legislações pertinentes, para a elaboração de relatórios devidamente fundamentados, de acordo com as recomendações contábil e fiscal, para estimados 1.000 (um mil) itens de propriedade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, registrados em suas demonstrações contábeis e financeiras, contendo:

1.1.1. Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*), conforme NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

1.1.2. Laudo de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e do valor residual dos bens, para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme NBC TG 27 (R4) – Ativo Imobilizado, elaborados de acordo com a orientação da ABNT NBR 14.653-1, em atendimento às necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os laudos mencionados no item acima e descritos no item 4.1 deverão ser elaborados em conformidade com o disposto no pronunciamento técnico CPC-01 e CPC-27.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender à legislação vigente no que tange a gestão patrimonial e orçamentária do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, além de contemplar

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

a adequação às exigências técnicas e legais em relação à base de dados contábeis, para que os valores do patrimônio líquido estejam adequadamente conciliados, auditados e valorados, garantindo informações precisas.

2.2. É fundamental ao CBC acompanhar de forma analítica a depreciação de seu patrimônio, seja pelo uso, pela ação do tempo, perda de utilidade ou simplesmente pela obsolescência. Para tanto, se faz necessário definir a estimativa da vida útil econômica dos itens do ativo conforme alguns fatores:

- a) desgaste físico, pelo uso ou não;
- b) geração de benefícios futuros
- c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo
- d) obsolescência tecnológica.

2.3. O Teste de Recuperabilidade (*Impairment Test*) trata-se de uma importante ferramenta para ajustar o balanço patrimonial à realidade, pois analisa a possível redução no valor recuperável dos ativos de longa duração, e portanto deverão ser realizados testes na base contábil para a identificação dos ativos cujas expectativas de retorno foram diminuídas substancialmente em virtude de situações adversas, evitando que estes permaneçam evidenciados no Balanço Patrimonial do CBC pelo seu custo de aquisição depreciado (amortizado), uma vez que esse valor não mais demonstra a capacidade de geração de benefício esperada quando da sua aquisição.

### 3. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços e apresentação dos Laudos será de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Página 12 de 26

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços descritos abaixo, exigidos no Manual de Contabilidade Setor Público<sup>1</sup>:

- a) Laudos de avaliação patrimonial dos bens de conteúdo para atribuição dos custos;
- b) Laudos de avaliação para a determinação da vida útil econômica remanescente dos ativos;
- c) Laudos de apuração do valor residual para determinação do valor recuperável no final da vida útil;
- d) Relatório de bens com determinação das taxas de depreciação e dos valores individuais da vida útil remanescente para cada bem do ativo imobilizado;

4.2. Os Laudos com os bens patrimoniais individualmente identificados deverão ser entregues ao CBC no formato impresso e encadernado, e no formato eletrônico.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 5.1. TESTE DE RECUPERABILIDADE (*Impairment Test*):

5.1.1. O *Impairment Test* analisa a possível redução no valor recuperável dos ativos de longa duração, e portanto deverão ser realizados testes na base contábil para a identificação destes ativos, cujas expectativas de retorno foram diminuídas substancialmente em virtude de situações adversas, evitando que estes permaneçam evidenciados no Balanço Patrimonial da empresa pelo seu custo de aquisição depreciado (amortizado), uma vez que esse valor não mais demonstra a capacidade de geração de benefício esperada quando da sua aquisição.

5.1.2. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil e então analisar a possibilidade de reduzir o valor recuperável dos

---

<sup>1</sup> [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20122018\\_CPU\\_MCASP\\_8\\_ed\\_-\\_publicacao\\_com\\_capa\\_2vs.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20122018_CPU_MCASP_8_ed_-_publicacao_com_capa_2vs.pdf)

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

ativos de longa duração. Desta forma, o estudo permitirá que caso o CBC julgue que esta irrecuperabilidade ocorreu, poderá reconhecer em suas demonstrações contábeis uma perda por *impairment* dos ativos imobilizados que estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil, de forma que a depreciação deverá ser aplicada para elementos patrimoniais que tiverem múltiplas causas da redução do valor – o uso, a ação da natureza e obsolescência, se iniciando a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso e a manutenção adequada desses ativos não interferir na aplicação da depreciação.

5.1.3. Portanto, o conceito de valor recuperável deverá ser adotado pela empresa **CONTRATADA** quando os bens apresentarem o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso. O valor justo deverá ser adotado pelo valor no qual o ativo pode ser trocado, onde os preços de mercado mais adequados, devem ser normalmente os preços atuais de cotação.

5.1.4. A reversão da perda por irrecuperabilidade de um ativo deverá ser reconhecida diretamente no resultado, depois que a reversão da perda por irrecuperabilidade for reconhecida, e a variação patrimonial diminutiva de depreciação ou amortização para o ativo deverá ser ajustada em períodos futuros para alocação do valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório evidenciando as seguintes informações para cada classe de ativos:

- a) Valor das perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no resultado durante o período; e
- b) Valor das reversões de perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no resultado do período.

5.2. O citado Relatório deverá evidenciar as seguintes informações para cada perda por irrecuperabilidade ou reversão reconhecida durante o período:

- a) Os eventos e/ou as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por irrecuperabilidade;
- b) Valor da perda por irrecuperabilidade reconhecida ou revertida;
- c) A natureza do ativo;
- d) Segmento ao qual o ativo pertence;



- e) Se o valor recuperável do ativo é seu valor justo menos os custos de alienação ou seu valor em uso;
- f) Se o valor recuperável for determinado pelo valor justo menos os custos de alienação (o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);
- g) Se o valor recuperável for determinado pelo valor em uso.

5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico com a aplicação dos testes de *Impairment*, e os parâmetros de comparação contendo a redução ao valor recuperável dos ativos os quais conterà ao menos as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- b) os eventos e/ou as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;
- c) valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- d) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;
- e) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);
- f) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;
- g) para um ativo individual, a natureza do ativo.
- h) a identificação contábil do bem;
- i) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- j) vida útil remanescente do bem;
- k) data de avaliação; e
- l) a identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade (*Impairment*).

5.4. LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL ECONÔMICA REMANESCENTE DOS ATIVOS:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****30**  
anos

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver estudos para determinação da vida útil econômica dos bens com emissão de laudo técnico de avaliação para a determinação da vida útil econômica remanescente dos ativos, o qual deverá ser emitido de acordo com metodologia definida no ICPC 10. Para os estudos de vida útil deverá efetuar a análise das despesas reais e dos dados econômicos obtidos ao longo da vida do patrimônio. No grupo de bens classificados para a determinação da vida útil econômica deverão ser analisados e considerados o material utilizado na fabricação dos mesmos, como móveis e utensílios, informações do fabricante e do ambiente em que se encontram alocados.

#### 5.5. RELATÓRIO DE ENTREGA FINAL E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Na finalização dos trabalhos deverá ser entregue também a relação de bens que sofreram depreciação por cada classe de imobilizado:

- a) método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
- b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;
- c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

5.5.2. Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, deve-se destacar:

- a) A data efetiva da reavaliação;
- b) O responsável;
- c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d) Se o valor justo dos itens foi determinado a partir de preços observáveis usando as técnicas de avaliação praticadas no mercado.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

5.5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar um relatório final de conclusão com a descrição dos bens por quantidade de itens, contendo as seguintes informações:

- a) Data de aquisição;
- b) Valor de entrada;
- c) Data em que o item foi disponibilizado para uso ou do início do novo período de depreciação, amortização ou exaustão;
- d) Valor contábil líquido inicial do mês;
- e) Valor residual;
- f) Reavaliação no mês;
- g) Custo subsequente adicional no mês;
- h) Ajuste a valor recuperável no mês;
- i) Depreciação, amortização ou exaustão no mês;
- j) Valor líquido contábil final do mês.

5.6. Para conclusão e entrega dos trabalhos a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a atualização das informações da base contábil e fornecer uma posição analítica do imobilizado na data da conclusão dos trabalhos, juntamente com relatório de ocorrências e com emissão do termo de responsabilidade no final, sendo os relatórios finais encadernados em duas vias, com a identificação e assinatura do responsável e parecer técnico sobre a sua execução, quando o trabalho será dado efetivamente como aceito.

## 6. LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Considerando-se o período de pandemia do Covid-19, e com o intuito de preservar a saúde e a integridade dos funcionários do CBC e da **CONTRATADA**, naquilo que for possível os trabalhos serão executados de forma remota, no ambiente corporativo da **CONTRATADA**, e com a troca de arquivos eletrônicos e a realização de reuniões de forma *on line*. Eventuais ações da prestação de serviços que demandem visitas técnicas da **CONTRATADA** à sede do CBC, localizada à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP. 13092-587, Campinas/SP, ou à sua subsede, localizada à SBN Qd.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

02, Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 – Ed. Via Capital – CEP 70040-020 – Brasília/DF., serão previamente agendadas junto ao Fiscal do Contrato para a execução em dias úteis, no horário de 8h às 18h.

## 7. REUNIÃO PRELIMINAR

7.1. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do CBC ou por vídeo conferência (remoto), à opção do CBC, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da CONTRATADA pelo CBC. Nesta reunião preliminar o CBC disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

## 8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O CBC efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:

8.1.1. Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do contrato e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

8.1.2. Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do contrato e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do contrato designado pelo CBC para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.3. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pelo CBC em até 10 (dez) dias corridos após o Recebimento Provisório do objeto do contrato, segundo as orientações abaixo:

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

8.1.3.1. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos;

8.1.3.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do contrato, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades fixadas no contrato;

8.1.3.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do **CBC** no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;

8.1.3.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;

8.1.3.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

8.1.3.6. O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CBC** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços – Anexo I).

9.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Área Contábil e Financeira, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e
- d) atestar a prestação dos serviços.

10.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

10.3. A conformidade dos relatórios fornecidos deverá ser aferida em face do contrato, deste Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, devendo ser fiscalizadas especialmente as quantidades e as especificações técnicas.

10.4. O fiscal designado pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 38 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



10.6. O Fiscal de Contrato informará à Area de Contratações sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

11.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

11.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;

11.1.5. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do CBC, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo CBC;

11.1.6. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



pedido do CBC, todos os documentos que lhe tenha sido fornecido;

11.1.7. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

11.1.8. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

11.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);

11.1.10. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do CBC, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.11. Notificar ao CBC, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

11.1.12. Aceitar, por parte do CBC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

11.1.13. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CBC não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

11.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**30**  
anos

11.1.16. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

11.1.17. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

12.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CBC:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

12.1.3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

12.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

12.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

12.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo fiscal do contrato.

12.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em **parcela única** após o recebimento definitivo dos Relatórios, objeto deste Termo de Referência, pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

13.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

13.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

13.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados para os endereços de e-mail [financeiro@cbclubes.org.br](mailto:financeiro@cbclubes.org.br) e [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

13.3.3. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do “**Processo RL 113/2021**”.

13.3.4. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

13.3.4.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE<sup>2</sup>, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

<sup>2</sup> <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

## 17. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

## 18. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Processo de Contratação RL nº 113/2021

**Ao**

**Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**

A empresa AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S, inscrita no CNPJ sob Nº 06.958.674/0001-80, apresenta sua Proposta de Preços, para prestação de serviço de Reavaliação Patrimonial, em conformidade com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.177/09 e 1.292/10 e demais normas e legislações pertinentes, para a elaboração de relatórios devidamente fundamentados, de acordo com as recomendações contábil e fiscal, para estimados 1.000 (um mil) itens de propriedade do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- 1) O **Preço Total** para a prestação dos serviços, nos termos constantes do Termo de Referência, é de **R\$ 19.990,00** (*Dezenove mil, novecentos e noventa reais*);
- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Termo de Referência e do contrato a ser firmado;
- 3) A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do envio;
- 4) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
  - I. os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
  - II. todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local e etc.;
  - III. despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
  - IV. quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta cotação.
- 5) Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede Federação Nacional dos Clubes Esportivos, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE<sup>1</sup>, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento.

6) Dados da Proponente:

AUDCORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S

CNPJ/MF Nº 06.958.674/0001-80

Sócio Administrador: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA – RG/SP Nº 15.127.026

Inscrição Municipal nº 105863-0 – Município de Campinas / SP.

Avenida Princesa D'Oeste, 1645 – Bloco C, Conj. 44, 4º Andar – CEP 13.023-137.

Telefone (19) 3295.4287 e 3295.4875 – E.mail: [augusto@audcorp.com.br](mailto:augusto@audcorp.com.br) e/ou [cierutte@audcorp.com.br](mailto:cierutte@audcorp.com.br)

Campinas, 04 de Outubro de 2021



**Audcorp Auditoria e Assessoria S/S**  
**CRC 2SP023426/O-0**  
**REGISTRO NO CVM SOB Nº 11240**



**José Augusto Barbosa**  
**Sócio - Diretor Técnico**

Perito Judicial – APJESP - 918

Contador – CRC1SP120808/0-6

Auditor Independente – IBRACON/4195